



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

### DELIBERAÇÃO CEE 219/2024

Acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 171/2019

O Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE), no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, e na Indicação CEE 228/2024,

#### **Delibera:**

**Art. 1º** Acrescenta o § 3º-A ao Art. 47 da Deliberação CEE 171/2019, com a seguinte redação:

*“§ 3º- A Os cursos que não participarem do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE ou não tiverem indicadores no ciclo avaliativo subsequente, bem como aqueles que obtiverem resultados insatisfatórios (inferiores à nota 4), serão submetidos à avaliação in loco para terem seus reconhecimentos renovados.”*

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação.

#### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala “Carlos Pasquale”, em 13 de março de 2024.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE 219/2024 - Publicada no DOESP em 14/03/2024 - Seção I - Página 28  
Res. Seduc de 19/03/2024 - Publicada no DOESP em 20/03/2024 - Seção I - Página 31  
Republicada na íntegra em 21/03/2024



CEESPDC202400497



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2024/00050		
INTERESSADO	Conselho Estadual de Educação		
ASSUNTO	Acrescenta dispositivo à Deliberação CEE 171/2019		
RELATORES	Cons <sup>s</sup> Hubert Alquéres e Leandro Campi Prearo		
INDICAÇÃO CEE	Nº 228/2024	CES	Aprovada em 13/03/2024

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

O Enade é aplicado anualmente, seguindo o ciclo avaliativo trienal, de acordo com o Art. 40 da Portaria Normativa MEC 840/2018.

Todos os anos, com o intuito de subsidiar a decisão da Comissão Nacional de Avaliação (Conaes), o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP realiza a projeção das áreas a serem avaliadas no Enade. Essa projeção considera as áreas de conhecimento estabelecidas no ciclo avaliativo trienal e os critérios mínimos objetivos, elaborados pela Comissão.

A partir da edição de 2019, a projeção de áreas do Enade passou a ser realizada considerando o Rótulo da Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica do Brasil (Cine Brasil), atribuído a cada curso de graduação, tornando mais precisa a projeção estatística.

Essa metodologia permite o agrupamento de cursos de graduação segundo a semelhança de conteúdo temático.

O enquadramento de curso, então, é o processo que vincula o curso à respectiva Área de Avaliação do Enade, tomando-se como referência: o rótulo da Cine Brasil registrado no Sistema e-MEC, o Projeto Político-Pedagógico - PPP e as Diretrizes de Prova publicadas pelo INEP, realizado de forma automática pelo mesmo.

Se o curso foi classificado pela Cine Brasil, mas o rótulo não foi listado no edital do Enade, o curso não é avaliado na edição do exame.

Dessa forma, existe a possibilidade de que cursos que obtiveram nota igual a ou superior a quatro em um ciclo avaliativo do ENADE e, conforme o § 3º do Art. 47 da Deliberação CEE 171/2019, tem seu reconhecimento renovado automaticamente, não sejam convocados em um próximo ciclo avaliativo.

Neste caso, o Art.47 da referida Deliberação é omissivo sobre se a deverá passar por avaliação *in loco* ou se mantem a renovação automática até que sejam convocados para o ENADE novamente.

##### 1.2 APRECIÇÃO

A legislação do Sistema Federal de Ensino diz que é competência do MEC/INEP a organização do ENADE, o que implica decidir quais cursos serão convocados em cada edição do Exame.

Os cursos não enquadrados pelo INEP, de acordo com normas definidas pelo órgão (não contemplados pelo edital no ENADE), devem passar por avaliação *in loco* para a Renovação de Reconhecimento, conforme Portaria Normativa 23, de 21 de dezembro de 2017.

No Sistema Estadual de Ensino, a legislação possibilita que cursos que obtenham conceito 4 ou 5 no ENADE sejam dispensados da avaliação *in loco* para a Renovação de Reconhecimento, mas não é clara quanto aos cursos que nunca foram ou que deixam de ser convocados pelo Edital do ENADE.

Quanto aos Pareceres CEE, tratam de casos individuais, sem disciplinar o entendimento para cursos de forma geral:



- Os Pareceres CEE 237/2019 e 18/2022 tratam de cursos de Licenciatura em Enfermagem, modalidade nunca contemplada pelos Editais do ENADE e a resposta se aplica a apenas para este curso.

- O Parecer CEE 19/2021 trata de período da pandemia do coronavírus, isto é, uma situação excepcional.

- O Parecer CEE 119/2022 trata de Curso de Bacharelado em Matemática, curso com conceito 4 ou 5 no ENADE 2017, mas não convocado para o ENADE subsequente (2021). A conclusão do referido parecer recorreu ao § 3º do art. 47 da Deliberação CEE 171/2019 e manteve a Renovação do Reconhecimento do Curso, enquanto perdurar esse desempenho. Isto é, mesmo se esse curso não for enquadrado em nenhuma das edições futuras do ENADE, seu Reconhecimento permanecerá renovado.

Dessa forma, pela própria experiência de notas obtidas pelas IES do CEE, que apresentam, por vezes, variação entre um ciclo avaliativo e outro, julga-se necessário realizar a avaliação *in loco* nos casos em que os cursos não participaram do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE ou não tiveram indicadores no ciclo avaliativo subsequente.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 São estas as razões que nos levam a submeter o anexo Projeto de Deliberação à apreciação do Conselho Pleno.

São Paulo, 06 de março de 2024.

**a) Cons. Hubert Alquéres**  
Relator

**a) Cons. Leandro Campi Prearo**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua indicação, os Votos dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Décio Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Gustavo Tambelini Brasileiro, Hubert Alquéres, Marcos Sidnei Bass e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior 06 de março de 2024.

**a) Consª Eliana Martorano Amaral**  
Presidente da Câmara de Educação Superior

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de março de 2024.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

INDICAÇÃO CEE 228/2024 - Publicada no DOESP em 14/03/2024 - Seção I - Página 28  
Res. Seduc de 19/03/2024 - Publicada no DOESP em 20/03/2024 - Seção I - Página 31  
Republicada na íntegra em 21/03/2024

